



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

1

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 02 / SMADS / 2011**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010-0.350.790-1**

**PREGÃO nº 04/SMADS/2011**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

**CONTRATADA: BROOKLIN ÁGUA E ALIMENTOS LTDA - EPP**

Aos quatro dias do mês de março do ano dois mil e onze, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. ALDA MARCO ANTONIO**, doravante designada simplesmente **SMADS**, e, de outro, a empresa **BROOKLIN ÁGUA E ALIMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ nº .66.983.545/0001-73 com sede na Rua São Sebastião nº 880, bairro: Chácara Santo Antonio, Cep: 04708.001, cidade São Paulo, telefone :.(11) 5184-1089, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. Arnaldo Rosa**, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

**CLÁUSULA I - OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme edital do Pregão nº 04/SMADS/11, o fornecimento, pela DETENTORA de **água mineral natural**, potável, sem gás, acondicionada em garrafão de propriedade da empresa fornecedora, fabricado em embalagem PP - polipropileno, de ótima qualidade, retornável, super transparente, azul claro, resistente a impacto e com capacidade para 20 litros, devidamente higienizado, acopláveis aos bebedouros elétricos ou não, de acordo com as condições previstas no referido edital, especialmente o Termo de Referência constante de seu Anexo I, e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, destinadas ao atendimento das Unidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - **SMADS**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - **SEMDET** e Subprefeitura de São Mateus – **SP/SM**.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONDIÇÕES GERAIS**

- 1) Água mineral natural, assim definida pela Resolução RDC nº 274/05, da ANVISA; não-adicionada de gás carbônico ("sem gás");
- 2) As características microbiológicas da água mineral natural ofertada deverão atender as determinações da Resolução RDC nº 275/05, da ANVISA;
- 3) Os garrafões deverão apresentar no rótulo a classificação da água aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral Portaria nº 470 de 24 de novembro de 1999 - DNPM, por meio do Laboratório de Análises Minerais - LAMIN/CPRN, contendo as características físico-químicas, marca, nome da fonte, prazo de validade do produto e data de envase;
- 4) A água mineral natural deverá ser acondicionada em garrafões retornáveis fabricados em polipropileno - PP, de acordo com as normas da ABNT, azul claro super transparente, com capacidade para 20 (vinte) litros, resistentes ao impacto, devidamente higienizados, munidos de lacre de inviolabilidade intacto, sem vazamentos e manchas e em excelente estado de conservação;
- 5) Os garrafões e as tampas deverão atender as normas de fabricação revistas na NBR 14222 e NRB 14328, respectivamente;
- 6) Os garrafões deverão ser higienizados, internamente e externamente, de acordo com os procedimentos previstos na NBR 14637;
- 7) **Não serão aceitos, em hipótese alguma, garrafões velhos, sujos, amassados opacos, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água fornecida;**
- 8) Não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais para se enquadrarem na classificação de minerais;
- 9) Os garrafões deverão ser envasados em, no máximo, 5 (cinco) dias antes da entrega no local indicado.

As Normas a que se refere o Termo de Referência - Anexo I do Edital que precedeu este contrato, são:

- NBR 14222 - Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – Garrafão retornável - Requisitos e Métodos de Ensaio
- NBR 14328 - Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – Tampa para Garrafão retornável - Requisitos e Métodos de Ensaio
- NBR 14637 - Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – Garrafão retornável - Requisitos para Lavagem, Enchimento e Fechamento.

**CLÁUSULA II – DO PREÇO**

- 2.1. O preço unitário para o garrafão de água mineral natural é de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos.)



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

3

- 2.2. O preço a ser pago à DETENTORA será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelos fornecimentos objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.

**CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 3.1. Não haverá reajuste do preço registrado.
- 3.2. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREMS em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
  - 3.2.1. independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor;
  - 3.2.2. o preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como listas de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.
  - 3.2.3. o novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela detentora.
- 3.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.4. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação de COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

4

**CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

- 4.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.
- 4.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da detentora.

**CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

- 5.1. A detentora se obrigará a fornecer: até **1.200 (hum mil e duzentos) garrações/mês** para a **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS**, até **600 (seiscentos) garrações/mês** para a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET** e até **200 (duzentos) garrações/mês** para a **Subprefeitura de São Mateus – SP/SM**, totalizando **24.000(vinte e quatro mil) garrações/ano**.

- 5.1.1. O fornecimento acima da quantidade anual estimada, de acordo com a necessidade das Unidades Administrativas, dependerá de expressa anuência da Detentora do registro de Preços e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido.

- 5.1.2. Quantidades e locais de entrega:

**ALMOXARIFADO DA SMADS**

Rua Itajaí, 142 – Mooca – São Paulo  
Fone: (11) 3269-5467

Consumo mensal estimado: 1.200 garrações/mês  
Consumo total estimado: 14.400 garrações

**ALMOXARIFADO DA SEMDET**

Av. São João, 473 – 4º andar – Galeria Olido – São Paulo  
Fone: (11) 3224-6042 / 6037

Consumo mensal estimado: 600 garrações/mês  
Consumo total estimado: 7.200 garrações



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ALMOXARIFADO DA SP/SM**

Av. Ragueb Choffi, 822 – São Paulo

Fone: (11) 2011-4565

Consumo mensal estimado: 200 garrações/mês

Consumo total estimado: 2.400 garrações

- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.2.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.
- 5.2.2. O não comparecimento da detentora, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a detentora à penalidade prevista no sub-item 11.1.4. deste contrato.
- 5.3. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.3.1. certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- 5.3.2. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.3.3. certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.4. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no item 5.1 e as disposições do item 5.2, ambos desta cláusula.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 5.5. As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local ou locais e quantitativos de entrega em cada local indicado e horários para cada entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.5.1. Ao receber a ordem de fornecimento a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.5.2. A DETENTORA terá o prazo de 24 horas para a retirada da ordem de fornecimento, contados da convocação para esse fim.
- 5.5.3. Recebida a ordem de fornecimento, a detentora terá o prazo previsto no item 6.23 deste instrumento. Podendo esse prazo, em face da necessidade a ser atendida, ser aumentado a critério da Unidade requisitante.
- 5.6. Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá cumprir a programação estabelecida pelas Unidades Administrativas, bem como cumprir rigorosamente as especificações do produto, previstas no Anexo I do Edital que precedeu este Contrato.
- 5.7. O local ou locais de entrega serão os estipulados na Ordem de Fornecimento, que será expedida pelas Unidades Administrativas.
- 5.7.1. O servidor responsável pelo recebimento deverá rejeitar eventuais fornecimentos que se revelem inadequados ao consumo, comunicando a detentora da Ata para imediata substituição, caso seja possível aguardar-se novo fornecimento, sem prejuízo de comunicar o fato à SMADS para aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.7.2. Caberá ainda ao servidor responsável pelo recebimento comunicar às Unidades Administrativas qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 5.8. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione as Unidades Administrativas ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.
- 5.9. A DETENTORA será a única responsável pela qualidade dos produtos a serem fornecidos, comprometendo-se a fornecê-los de acordo com as normas de higiene e de embalagem exigidas, de modo a garantir a segurança dos usuários.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

7

**CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Encaminhar amostra quando solicitada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após ser comunicada por escrito;
- 6.2. Substituir em até quarenta e oito horas a amostra, caso a mesma seja rejeitada pelas Unidades Administrativas;
- 6.3. Atender a solicitação dos quantitativos de água estipulados, podendo esta solicitação ser aumentada ou diminuída semanalmente ou a qualquer tempo, nos limites estabelecidos no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 6.4. Fornecer a água mineral natural, da marca ofertada em sua proposta, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, obedecendo as condições e características estipuladas;
- 6.5. Entregar o produto nos endereços relacionados neste Contrato, na quantidade e horário previamente combinado com os responsáveis designados pela Administração das Unidades;
- 6.6. Descarregar os quantitativos de água mineral natural potável no local indicado pela CONTRATANTE, de forma ordenada, a fim de facilitar a conferência;
- 6.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade do produto discriminado neste Contrato, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, a Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- 6.8. Garantir que, quando da entrega, o produto esteja dentro do prazo de validade e que não tenha mais do que 5 (cinco) dias contados da data de envase;
- 6.9. Garantir que as datas de fabricação dos garrafões obedeçam as Portarias 387 de 2008, e 358 de 2009, ambas do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com vigências dentro do prazo de consumo;
- 6.10. Garantir que todos os garrafões possuam o rótulo contendo a marca do produto, informações acerca das características físico-químicas, natureza da água segundo a respectiva classificação, identificação da fonte, prazo de validade do produto e data de envase;
- 6.11. Garantir o correto manuseio do produto no local de armazenamento, bem como durante o transporte, até o seu destino final, nas dependências das Unidades Administrativas;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 6.12. Substituir no prazo de 24 horas e sem ônus adicionais os produtos que se apresentarem com embalagens danificadas, sem rótulo, violadas, com vazamento do produto ou incompletas, inclusive os danificados quando do descarregamento nas dependências das Unidades Administrativas;
- 6.13. Apresentar os garrafões hermeticamente lacrados, com água no limite do gargalo, estando ciente que os garrafões com vazamento pelo gargalo ou com volume de água abaixo do limite não serão aceitos, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas;
- 6.14. Na ocorrência de fato superveniente que acarretem alterações nas qualidades físico-químicas bacteriológicas da marca ofertada no presente Pregão, que impossibilitem o consumo do produto, desde que devidamente comprovadas por meio de laudos, a empresa deverá garantir o abastecimento por meio da substituição da marca ofertada por outra de qualidade igual ou superior, com a anuência prévia da Administração, cujas características físico-química bacteriológicas deverão ser comprovadas, também, por meio de laudos, sem acarretar ônus a Administração;
- 6.15. Apresentar, sempre que solicitado pelas Unidades Administrativas, laudos da qualidade da água emitidos por laboratório especializado e credenciado, constando a análise físico-química, os resultados dos exames microbiológicos e bacteriológicos, previstos no parágrafo único do Artigo 27 do Decreto Lei nº 7.841/45 - Código de Águas Minerais - combinado com a Lei nº 6 726/79 que comprovem o atendimento aos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, do Ministério das Minas e Energia, a pedido da CONTRATANTE, cujos custos ficarão as expensas da CONTRATADA;
- 6.16. Sempre que julgar necessário a CONTRATANTE poderá solicitar, por conta própria, análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, a serem realizados em laboratório de livre escolha, sendo as despesas totalmente custeadas pela CONTRATADA;
- 6.17. Fornecer, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os vasilhames de 20 (vinte) litros de água mineral, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.18. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrafões, no interior ou fora do espaço das Unidades Administrativas, conseqüentes de manipulação dos funcionários da CONTRATADA;
- 6.19. Transportar os garrafões e garrafas com água mineral para os locais de entrega protegidos com lona para evitar a incidência solar, caso o meio de transporte não tenha a carroceria totalmente fechado;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 6.20. Seguir as normas para estocagem de águas minerais, naturais, potáveis, na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:
- a) Estocar garrações e garrafas com água mineral natural potável em local arejado e livre da incidência solar;
  - b) usar estrados apropriados;
  - c) guardar vasilhames em lugar suspenso
- 6.21. Permitir a qualquer tempo, durante a vigência da Ata, visitas a fonte de onde provem as águas minerais fornecidas;
- 6.22. Não será permitida a CONTRATADA substituir as marcas dos produtos fornecidos sem autorização ou solicitação da CONTRATANTE, salvo se os mesmos vierem a apresentar impropriedade para o consumo devidamente comprovada através de laudos técnicos;
- 6.23. Realizar a primeira entrega em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e as subseqüentes em até 2 (dois) dias após a solicitação da Administração;
- 6.24. Caso a CONTRATADA não cumpra o estabelecido, a CONTRATANTE procederá a aquisição do produto, objeto da Ata de Registro de Preços, diretamente de outros fornecedores e as expensas da CONTRATADA, descontando as despesas da fatura seguinte, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conjuntamente com o artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/02.

**CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. A gestão do contrato, será de responsabilidade da SMADS, que indicará servidor(es) para o acompanhamento e fiscalização.
- 7.2. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da aquisição de água mineral, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, notando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 7.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o prazo e condições estabelecidas.
- 7.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes desta especificação;
- 7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLÁUSULA VIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA  
DE REGISTRO DE PREÇOS:**

8.1. O fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido da seguinte forma:

8.1.1. **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a presente especificação.

8.1.2. **DEFINITIVAMENTE**: em até 05 (cinco) dias após a verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

**CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO**

9.1. O prazo de pagamento será de 30 dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:

9.1.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal –fatura;

9.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;

9.1.3. cópia da nota de empenho

9.1.4 . Atestado de recebimento definitivo dos produtos.

9.1.4.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

9.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela Detentora, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.

9.3. Para atestar o recebimento definitivo dos fornecimentos, a unidade requisitante terá o prazo de três dias úteis, contados da data da entrega.

9.3.1. A unidade requisitante não poderá receber fornecimento diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

9.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Finanças.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

- 10.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 10.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 10.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 10.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
  - 11.1.1. pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato. Poderá ser considerada recusa a não retirada destes documentos no prazo de 6 (seis) horas contadas na data da comunicação para tanto.
  - 11.1.2. pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa de 1% (um por cento) por hora de atraso em relação aos horários de entrega estabelecidos na Ordem de Fornecimento, incidente sobre o valor da parcela em atraso. A partir da 2º (segunda) hora de atraso, poderá a Administração, caso constate que o fornecimento não é mais conveniente, recusar o recebimento, configurando-se, neste caso, inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
  - 11.1.3. pela entrega de fornecimentos em desacordo com as especificações técnicas, multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da parcela entregue em desacordo, aplicada em dobro no caso de reincidência.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 11.1.4. pela inexecução parcial, multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não entregue ou rejeitada pela Unidade e não substituída em tempo hábil ao consumo a que se destina, sem prejuízo do desconto relativo à parcela não entregue ou rejeitada;
- 11.1.5. pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega dos fornecimento estabelecidos, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)
- 11.1.6. pelo descumprimento de qualquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- 11.1.7. pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 11.2. Em qualquer hipótese, independentemente da aplicação de penalidades, somente serão pagos os fornecimentos efetivamente recebidos e atestados pela Unidades.
- 11.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
  - 11.4.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE  
ATA**

- 12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
  - 12.1.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 12.1.2. não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- 12.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 12.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- 12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos itens 10.1 e 10.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 12.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

- 13.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.
- 13.1.1. Caberá à DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, desde que sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados, destinados ao atendimento das necessidades desta SMADS.
- 13.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. Fica a DETENTORA ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta ata de registro de preços e dos ajustes dela decorrentes.
- 14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

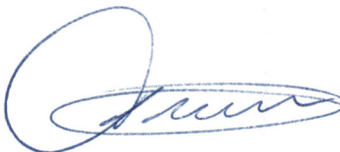
- 14.3. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 14.4. A contratada exibiu neste ato a Guia de Arrecadação no valor de R\$ 29,95(vinte e nove reais e noventa e cinco centavos.), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.



**ALDA MARCO ANTONIO**

**Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**ARNALDO ROSA**

**BROOKLIN ÁGUA E ALIMENTOS LTDA - EPP**

**R.G. : 6.385.285**

**Cargo : Sócio Administrador**

**Testemunhas:**



**TÂNIA MARIA FERREIRA**  
Chefe de Seção Técnica de  
Licitações e Contrato  
SMADS



**Célia A. Kasazima Ferreira**  
RF: 308.417.5  
SMADS